



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 127/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.366/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

A matéria trata de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para suplementar elemento na SEMECE, programação do transporte escolar, elemento Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Em análise a presente matéria vimos que é necessário a abertura de crédito para complementar, para que possa dar condições de continuidade do transporte escolar, até final do ano letivo.

Os saldos orçamentários e financeiros nesta programação são insuficientes e para isso é necessário a abertura de crédito, e aplicação de recursos para que possa continuar atendendo a comunidade escolar.

A abertura de crédito é legal e não irá prejudicar o município nas demais programações, está de acordo com a LOA e a Lei Federal nº 4.320/64, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 21 de novembro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a abertura de crédito por anulação de dotação segue as normas legais, e não irão prejudicar as demais atividades.

A mesma obedece a Lei Federal nº 4.320/64, e seu objetivo principal é garantir o direito da comunidade escolar, ir e vir, de forma gratuita com o transporte escolar oferecido pelo Poder Público municipal em parceria com governo estadual.

Assim seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 21 de novembro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO